



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 542, de 10 de março de 2026**

*Iniciativa do Poder Legislativo – Vereador Autor: José Selso Chagas Gomes*

*Dispõe sobre a criação do Circuito Municipal de Vaquejada de Barra de Santana/PB, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Barra de Santana/PB, o Circuito Municipal de Vaquejada, com o objetivo de promover, regulamentar e incentivar a prática esportiva e cultural da vaquejada.

**Art. 2º.** O Circuito Municipal de Vaquejada terá as seguintes finalidades:

- I. Valorizar a cultura nordestina e as tradições locais;
- II. Fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico do município;
- III. Incentivar o esporte, o lazer e a integração social;
- IV. Apoiar criadores, competidores e trabalhadores do setor.

**Art. 3º.** O Circuito Municipal de Vaquejada será composto por etapas realizadas ao longo do ano, em datas previamente definidas pelo Poder Executivo, podendo ocorrer em parques de vaquejada devidamente regularizados.

**Art. 4º.** A organização e coordenação do circuito ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, podendo firmar parcerias com associações, entidades privadas e patrocinadores.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Art. 5º.** Os eventos deverão obedecer às normas de bem estar animal, de segurança dos competidores e do público, bem como as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios de participação, premiação, inscrições e demais regras necessárias ao pleno funcionamento do Circuito Municipal de Vaquejada.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2026.

  
**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**  
**Prefeito Constitucional**

**Vereador(es)-subscritor(es):** Não se aplica.